



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara  
**ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 2018, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** – Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues  
**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Rafael Antonio Baldo  
**PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO** – Vera Wolff Bava Moreira  
**SECRETÁRIO** – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo. Às quatorze horas e trinta e cinco minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 21ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de julho de 2018.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE**

01 TC-001444/026/09

**Secretaria:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Unidade Gestora Executora:** Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

**Ordenador da Despesa:** Ricardo José Salim e Aparecida Terezinha Fernandes.

**Assunto:** Apartado das contas da Secretaria de Estado da Saúde em razão de indícios de irregularidade nos pagamentos de plantões médicos, no exercício de 2009. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 12-05-15.

**Advogados:** Renato Tufi Salim (OAB/SP nº 22.292) e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TC-000896/026/17, TC-003932/026/12 e TC-007622/026/11.

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira, Cristiana Freitas Cavezale e Carim Jose Feres.

**Fiscalização atual:** UR-9 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, b, c.c. o parágrafo único do artigo 36 e artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular o Balanço Geral do Conjunto Hospitalar de Sorocaba,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

exercício de 2009, aplicando, ainda, multa de 200 (duzentas) UFESPs ao responsável, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator.

Determinou, também, em atenção a compromisso firmado por meio do Ofício C.FJB nº 9/2012, de fls. 19 do TC-003932/026/12, este constituído em resposta a Ofício nº 4303/2011 – GPGJ-SP, o encaminhamento de cópia da decisão (relatório e voto) ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) – Núcleo Sorocaba, para conhecimento e eventuais providências de sua alçada, medida que atende, por extensão, à demanda de idêntico teor, constante do TC-007622/026/11.

Determinou, por fim, que cópias do “decisum” sejam apensadas aos processos TC-003932/026/12 e TC-007622/026/11.

Ficam excluídos da presente decisão os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

02 TC-014401/026/12

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** Esdeva Indústria Gráfica S/A.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Álvaro Rogério Veiga Garcia (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Álvaro Rogério Veiga Garcia (Diretor Administrativo e Financeiro), Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos), Inácio Antonio Ovigli (Supervisor da Diretoria de Projetos Especiais), Claudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais), Maria Mariluce da Silva Dias (Chefe do Departamento de Apoio Contratual e Arquivo) e Marcia Esteves Monteiro (Gerente de Cadastro e Processos Contratuais).

**Objeto:** Registro de preços para serviços gráficos de publicações lombada colada com pur – Lote 02.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços celebrada em 01-02-12. Ordem de serviço nº 15/00155/12 celebrada em 01-03-12. Valor – R\$6.286.050,00. Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais celebrado em 14-08-12. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 24-03-15.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481),

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradores da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

**Fiscalização atual:** GDF-8 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Eletrônico nº 36/00799/11/05, a Ata de Registro de Preços decorrente, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Ordem de Serviço nº 15/0155/12 e a Execução Contratual, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, restando prejudicado o conhecimento do Termo de Encerramento das obrigações contratuais levado a efeito, de 14/08/12.

Decidiu, também, com suporte no artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, aplicar multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs ao responsável, Senhor Álvaro Rogério Veiga Garcia (Diretor Administrativo e Financeiro), ficando o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente prova junto a este Tribunal do recolhimento tempestivo da multa, autorizado a adotar as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa, visando a posterior cobrança judicial.

03 TC-003000/003/13

**Contratante:** Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI.

**Contratada:** Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. – EPP.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Rogéria Margareth Vicente (Diretora I).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** José Carlos Rossetti (Coordenador).

**Objeto:** Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos combustíveis, e fornecimento de serviços de manutenção de veículos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 19-11-13. Valor – R\$4.718.140,05. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 04-12-15.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes

**Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-I.

A pedido do Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

04 TC-000964/989/15

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Nheel Química Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor de Gestão Corporativa).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor de Gestão Corporativa) e Alvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

**Objeto:** Fornecimento de policloreto de alumínio líquido a granel para tratamento de água – compra estratégica

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços celebrada em 06-01-15. Contrato celebrado em 02-02-15. Valor – R\$5.208.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 23-06-17.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim Jose Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-7 - DSF-II.

05 TC-003881/989/15

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Nheel Química Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor de Gestão Corporativa).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor de Gestão Corporativa) e Alvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

**Objeto:** Fornecimento de policloreto de alumínio líquido a granel para tratamento de água – compra estratégica

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 25-06-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 23-06-17.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim Jose Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-7 - DSF-II.

06 TC-001794/989/15

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Nheel Química Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor de Gestão Corporativa) e Alvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

**Objeto:** Fornecimento de policloreto de alumínio líquido a granel para tratamento de água – compra estratégica

**Em Julgamento:** Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 23-06-17.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim Jose Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-7 - DSF-II.

07 TC-007807/989/15

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Nheel Química Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Roberto S. Carvalho (Departamento de Licitações de Materiais e Equipamentos).

**Objeto:** Fornecimento de policloreto de alumínio líquido a granel para tratamento de água – compra estratégica

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 25-09-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 23-06-17.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim Jose Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-7 - DSF-II.

08 TC-002091/989/15

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Nheel Química Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

**Objeto:** Fornecimento de policloreto de alumínio líquido a granel para tratamento de água – compra estratégica.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços celebrada em 06-01-15 (analisada no TC-000964/989/15). Contrato celebrado em 30-03-15. Valor – R\$5.208.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 23-06-17.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim Jose Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-7 - DSF-II.

09 TC-003889/989/15

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Nheel Química Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

**Objeto:** Fornecimento de policloreto de alumínio líquido a granel para tratamento de água – compra estratégica.

**Em Julgamento:** Termo de Alteração celebrado em 25-06-1510 t. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 23-06-17.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim Jose Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-7 - DSF-II.

10 TC-000546/989/16

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Nheel Química Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Roberto S. Carvalho (Departamento de Licitações de Materiais e Equipamentos).

**Objeto:** Fornecimento de policloreto de alumínio líquido a granel para tratamento de água – compra estratégica.

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 08-01-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 23-06-17.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim Jose Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-7 - DSF-II.

11 TC-002092/989/15

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Reluz Química Industrial Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor de Gestão Corporativa) e Alvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

**Objeto:** Fornecimento de policloreto de alumínio líquido a granel para tratamento de água – compra estratégica

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços celebrada em 06-01-15 (analisada no TC-000964/989/15). Contrato celebrado em 02-02-15. Valor – R\$2.232.000,00. Contrato celebrado em 27-03-15. Valor – R\$2.232.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 23-06-17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim Jose Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-7 - DSF-II.

12 TC-003958/989/15

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Reluz Química Industrial Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor de Gestão Corporativa) e Alvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

**Objeto:** Fornecimento de policloreto de alumínio líquido a granel para tratamento de água – compra estratégica

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 30-06-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 23-06-17.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim Jose Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-7 - DSF-II.

13 TC-003959/989/15

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Reluz Química Industrial Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor de Gestão Corporativa) e Alvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

**Objeto:** Fornecimento de policloreto de alumínio líquido a granel para tratamento de água – compra estratégica

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 30-06-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 23-06-17.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim Jose Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-7 - DSF-II.

14 TC-003311/989/16

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Reluz Química Industrial Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Roberto S. Carvalho (Departamento de Licitações de Materiais e Equipamentos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Objeto:** Fornecimento de policloreto de alumínio líquido a granel para tratamento de água – compra estratégica

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 21-01-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 23-06-17.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim Jose Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-7 - DSF-II.

15 TC-007542/989/15

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Reluz Química Industrial Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Roberto S. Carvalho (Departamento de Licitações de Materiais e Equipamentos).

**Objeto:** Fornecimento de policloreto de alumínio líquido a granel para tratamento de água – compra estratégica

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 16-09-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 23-06-17.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim Jose Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-7 - DSF-II.

16 TC-008427/989/15

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Reluz Química Industrial Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

**Objeto:** Fornecimento de policloreto de alumínio líquido a granel para tratamento de água – Compra Estratégica.

**Em Julgamento:** Ata de Registro de Preços celebrada em 06-01-15 (TC-000964/989/15). Contratos celebrados em 30-07-15 e 13-10-15. Valor – R\$2.232.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 23-06-17.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim Jose Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-7 – DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

17 TC-008486/989/15

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Reluz Química Industrial Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

**Objeto:** Fornecimento de policloreto de alumínio líquido a granel para tratamento de água – Compra Estratégica.

**Em Julgamento:** Termo de Alteração celebrado em 30-09-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 23-06-17.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim Jose Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-7 – DSF-II.

18 TC-000030/989/16

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Reluz Química Industrial Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

**Objeto:** Fornecimento de policloreto de alumínio líquido a granel para tratamento de água – Compra Estratégica.

**Em Julgamento:** Termo de Alteração celebrado em 16-12-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 23-06-17.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim Jose Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-7 – DSF-II.

19 TC-006990/989/16

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Reluz Química Industrial Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Roberto Severian de Carvalho (Departamento de Licitações de Materiais e Equipamentos).

**Objeto:** Fornecimento de policloreto de alumínio líquido a granel para tratamento de água – Compra Estratégica.

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 26-02-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 23-06-17.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim Jose Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-7 - DSF-II.

20 TC-008422/989/15

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Nheel Química Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

**Objeto:** Fornecimento de policloreto de alumínio líquido a granel para tratamento de água - compra estratégica.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços celebrada em 06-01-15 (analisadas no TC-000964/989/15). Contrato celebrado em 13-10-15. Valor - R\$5.208.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 23-06-17.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim Jose Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-7 - DSF-II.

21 TC-000029/989/16

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Nheel Química Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

**Objeto:** Fornecimento de policloreto de alumínio líquido a granel para tratamento de água - compra estratégica.

**Em Julgamento:** Termo de Alteração celebrado em 14-12-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 23-06-17.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim Jose Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-7 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

22 TC-012576/989/16

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Nheel Química Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Roberto S. Carvalho (Departamento de Licitações de Materiais e Equipamentos).

**Objeto:** Fornecimento de policloreto de alumínio líquido a granel para tratamento de água - compra estratégica.

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 10-06-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 23-06-17.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim Jose Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-7 - DSF-II.

23 TC-009308/989/15

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Reluz Química Industrial Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

**Objeto:** Fornecimento de policloreto de alumínio líquido a granel para tratamento de água - Compra Estratégica.

**Em Julgamento:** Ata de Registro de Preços celebrada em 06-01-15 (TC-000964/989/15). Contrato celebrado em 11-11-15. Valor - R\$5.208.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 23-06-17.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim Jose Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-7 - DSF-II.

24 TC-000547/989/16

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Reluz Química Industrial Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor de Gestão Corporativa) e Carlos Roberto Severian de Carvalho (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

**Objeto:** Fornecimento de policloreto de alumínio líquido a granel para tratamento de água - Compra Estratégica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Em Julgamento:** Termo de Alteração celebrado em 08-01-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 23-06-17.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim Jose Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-7 – DSF-II.

25 TC-012577/989/16

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Reluz Química Industrial Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Roberto Severian de Carvalho (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

**Objeto:** Fornecimento de policloreto de alumínio líquido a granel para tratamento de água – Compra Estratégica.

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 06-07-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 23-06-17.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim Jose Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-7 – DSF-II.

26 TC-000023/989/16

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Reluz Química Industrial Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

**Objeto:** Fornecimento de policloreto de alumínio líquido a granel para tratamento de água – Compra Estratégica.

**Em Julgamento:** Ata de Registro de Preços celebrada em 06-01-15 (TC-000964/989/15). Contratos celebrados em 11-11-15 e 16-12-15. Valor – R\$2.232.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 23-06-17.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim Jose Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-7 – DSF-II.

27 TC-003312/989/16

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Contratada:** Reluz Química Industrial Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor de Gestão Corporativa) e Carlos Roberto Severian de Carvalho (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

**Objeto:** Fornecimento de policloreto de alumínio líquido a granel para tratamento de água – Compra Estratégica.

**Em Julgamento:** Termo de Alteração celebrado em 21-01-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 23-06-17.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim Jose Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-7 – DSF-II.

28 TC-006989/989/16

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Reluz Química Industrial Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

**Objeto:** Fornecimento de policloreto de alumínio líquido a granel para tratamento de água – Compra Estratégica.

**Em Julgamento:** Termo de Alteração celebrado em 26-02-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 23-06-17.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim Jose Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-7 – DSF-II.

29 TC-010991/989/15

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Nheel Química Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

**Objeto:** Fornecimento de policloreto de alumínio líquido a granel para tratamento de água – compra estratégica.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços celebrada em 06-01-15 (analisadas no TC-000964/989/15). Contrato celebrado em 14-12-15. Valor – R\$5.208.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 23-06-17.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim Jose Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-7 - DSF-II.

30 TC-007209/989/16

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Nheel Química Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

**Objeto:** Fornecimento de policloreto de alumínio líquido a granel para tratamento de água - compra estratégica.

**Em Julgamento:** Termo de Alteração celebrado em 02-03-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 23-06-17.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim Jose Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-7 - DSF-II.

31 TC-012575/989/16

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Nheel Química Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Roberto S. Carvalho (Departamento de Licitações de Materiais e Equipamentos).

**Objeto:** Fornecimento de policloreto de alumínio líquido a granel para tratamento de água - compra estratégica.

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 06-07-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 23-06-17.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim Jose Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-7 - DSF-II.

32 TC-006050/989/15

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Nheel Química Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

**Objeto:** Fornecimento de policloreto de alumínio líquido a granel para tratamento de água – compra estratégica.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços celebrada em 06-01-15 (analisadas no TC-000964/989/15). Contrato celebrado em 04-08-15. Valor – R\$5.208.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 23-06-17.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim Jose Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-7 - DSF-II.

33 TC-007930/989/15

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Nheel Química Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

**Objeto:** Fornecimento de policloreto de alumínio líquido a granel para tratamento de água – compra estratégica.

**Em Julgamento:** Termo de Alteração celebrado em 25-09-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 23-06-17.

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim Jose Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-7 - DSF-II.

34 TC-007147/989/16

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Nheel Química Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Roberto S. Carvalho (Departamento de Licitações de Materiais e Equipamentos).

**Objeto:** Fornecimento de policloreto de alumínio líquido a granel para tratamento de água – compra estratégica.

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 29-02-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 23-06-17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogados:** José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim Jose Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-7 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 90.579/14, a Ata de Registro de Preços nº 90.579/14 e o Contrato nº 01.722/15-01, examinados no eTC-964.989.15-6, assim como o 1º Termo de Alteração dessa avença, apreciado no eTC-3881.989.15-6, e, ainda, regular a execução, analisada no eTC-1794.989.15-2.

Decidiu, também, julgar regulares os Contratos e os Termos de Alteração apreciados nos demais processos em exame, bem como conheceu dos respectivos Termos de Recebimento Definitivo.

35 TC-018616/026/12

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Gabinete do Coordenador da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços da Saúde.

**Entidade Beneficiária:** AFIP – Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa.

**Responsáveis:** Giovanni Guido Cerri e Sônia Aparecida Alves, (Secretários de Estado da Saúde), Nilson Ferraz Paschoa (Secretário Adjunto), Mário Coimbra (Coordenador da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços da Saúde) e Sérgio Tufik (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$39.134.756,83.

**Acompanha:** Expediente: TC-018455/026/15.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.

**Fiscalização atual:** GDF-1 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas referente ao exercício de 2011, quitando-se os responsáveis, com recomendação.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, transmitindo cópia da decisão, conforme requisição inserida no Expediente TC-018455/026/15.

36 TC-000563/017/15

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde.

**Entidade Beneficiária:** Santa Casa de Misericórdia de Ituverava.

**Responsáveis:** Eduardo Ribeiro Adriano (Coordenador da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde) e Antônio Pio do Carmo Tosta (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Exercício:** 2014.

**Valor:** R\$6.603.061,82, R\$3.580.508,76 (Saldo Anterior), totalizando R\$10.183.570,58.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-17 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas no valor de R\$ 5.805.483,90, quitando-se os responsáveis.

Quanto à aplicação da quantia remanescente de R\$ 4.378.086,68, transferida para o exercício seguinte, será objeto de análise nos autos do TC-349/017/16, que se encontra sob a relatoria do e. Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

37 TC-010623/989/18 (ref. TC-012642/989/17 e TC-009729/989/17)

**Embargante:** Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP.

**Assunto:** Ato de aposentadoria realizada pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, no exercício de 2014.

**Responsável:** Silvana Artioli Schellini (Diretora).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou ilegal o ato concessório da aposentadoria do servidor Marcos Augusto de Moraes Silva, com a consequente negativa de seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-04-18.

**Advogados:** Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667) e Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP 166.237), Melyssa Cláudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898), Paulo Cesar Ferreira (OAB/SP nº 104.285) e Suzerly Moreno Farsetti (OAB/SP nº 106.616).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-4 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

38 TC-001835/989/16

**Secretaria:** Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Secretário:** Marcio Luiz França Gomes.

**Exercício:** 2016. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 05-08-17.

**Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-4 - DSF-II.

TC-002326/989/16

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Secretário.

**Ordenador da Despesa:** Maurício Pinto Pereira Juvenal.

TC-002327/989/16

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Administração e Finanças.

**Ordenador da Despesa:** Eder Rafael dos Santos.

TC-002328/989/16

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial.

**Ordenadores da Despesa:** Marcelo Machado e Juliana Arnaut Santana.

TC-002329/989/16

**Unidade Gestora Executora:** Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação.

**Ordenadores da Despesa:** Ana Cristina Gonçalves Abreu Souza, Maurício Pinto Pereira Juvenal, Fernando Batolla Junior e Elizabeth Antonio Pereira Correia.

TC-002330/989/16

**Unidade Gestora Executora:** Unidade de Gerenciamento do Programa.

**Ordenadores da Despesa:** Marcelo Machado e Juliana Arnaut Santana.

TC-002331/989/16

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante.

**Ordenadores da Despesa:** Marco Antonio da Silva e Deizo Pereira de Souza.

TC-002332/989/16

**Unidade Gestora Executora:** Coordenação de Ensino Superior.

**Ordenadores da Despesa:** Valdeci Carlos Tadei, Maurício Pinto Pereira Juvenal e Elizabeth Antonio Pereira Correia.

TC-002333/989/16

**Unidade Gestora Executora:** Subsecretaria de Empreendedorismo e da Micro e Pequena Empresa.

**Ordenador da Despesa:** Roberto Yoshiro Sekiya.

TC-003805/989/17

**Unidade Gestora Executora:** Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades - SUTACO.

**Ordenador da Despesa:** Maurício Pinto Pereira Juvenal.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SDECTI, relativas ao exercício de 2016, na seguinte conformidade: a) nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, as UGEs: 100103 - Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial (eTC-002328/989/16); 100116 - Coordenação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Ensino Superior (eTC-002332/989/16) e 100117 - Subsecretaria de Empreendedorismo e da Micro e Pequena Empresa (TC-002333/989/16); b) nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, as contas das UGEs 100101 - Gabinete do Secretário (eTC-002326/989/16); 100102 - Departamento de Administração e Finanças (eTC-002327/989/16); 100112 - Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (eTC-002329/989/16); 100113 - Unidade de Gerenciamento do Programa (eTC-002330/989/16); 100115 - Coordenadoria Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante (eTC-002331/989/16) e 100119 - Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades - SUTACO (eTC-003805/989/17), com recomendações, devendo, ainda, a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas corretivas noticiadas e determinadas nos autos.

Decidiu, outrossim, quitar o então Secretário de Estado, Senhor Márcio Luiz França Gomes, e os Ordenadores de Despesa, e também liberar os responsáveis por adiantamentos e almoxarifado relacionados nos respectivos processos.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Senhor Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SDECTI, encaminhando cópia da decisão expedida e das correspondentes notas taquigráficas, para conhecimento e providências.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

39 TC-001839/989/16

**Secretaria:** Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos - SSRH.

**Secretário:** Benedito Pinto Ferreira Braga Júnior e Monica Ferreira do Amaral Porto.

**Exercício:** 2016. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 03-08-17.

**Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos.

**Advogados:** Cristina Maria Motta (OAB/SP nº 74.762), Andre Pereira de Medeiros (OAB/SP nº 200.138) e Maíra Teixeira Ribeiro (OAB/SP nº 267.345).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-7 - DSF-II.

TC-002393/989/16

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Secretário.

**Ordenadores da Despesa:** Joaldir Reynaldo Machado e Monica Ferreira do Amaral Porto.

TC-002394/989/16

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Administração.

**Ordenadores da Despesa:** Luiz Eduardo Ferrucci e Marcos Florêncio dos Santos.

**Responsável pelo Almoxarifado:** Vladimir Galli.

**Responsável pelos Adiantamentos:** Claudia Elaine Gonçalves.

TC-002395/989/16

**Unidade Gestora Executora:** Unidade de Gerenciamento do Programa.

**Ordenadores da Despesa:** Ricardo Guilherme de Araujo, Dirceu Rioji Yamazaki e Joaldir Reynaldo Machado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-002396/989/16

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Recursos Hídricos.

**Ordenadores da Despesa:** Rui Brasil Assis e Oswaldo Francisco Rosseto Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, relativas ao exercício de 2016, na seguinte conformidade: a) nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, as contas das UGEs: 390101 – Gabinete do Secretário (eTC-002393/989/16); 390103 – Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP (eTC-002395/989/16) e 390104 – Coordenadoria de Recursos Hídricos (eTC-002396/989/16); b) nos termos do artigo 33, II, do mesmo diploma legal as contas da UGE: 390102 – Departamento de Administração (eTC-002394/989/16), com as recomendações e as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, também, dar quitação aos então Secretário de Estado, Senhor Benedito Pinto Ferreira Braga Junior, e Secretária Adjunta, Senhora Monica Ferreira do Amaral Porto, bem como aos Ordenadores de Despesa relacionados às fls. 15/16, e, também, liberar os responsáveis por Adiantamentos e Almojarifado, relacionados nos respectivos processos.

Determinou, por fim, seja oficiado ao atual Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos, transmitindo cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para as medidas que couberem.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

40 TC-004614/989/17

**Contratante:** Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP.

**Contratada:** 3M do Brasil Ltda.

**Homologação:** Publicada em 12-01-17.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Claudia Santos Fagundes (Diretora Setorial da Diretoria de Administração).

**Objeto:** Aquisição de películas retrorrefletivas para placas de identificação veicular, na cor cinza.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 12-01-17. Valor – R\$16.707.096,00.

**Procurador da Fazenda:** Carim Jose Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-5 – DSF-I.

41 TC-008765/989/18

**Contratante:** Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP.

**Contratada:** 3M do Brasil Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Claudia Santos Fagundes (Diretora Setorial da Diretoria de Administração).

**Objeto:** Aquisição de películas retrorrefletivas para placas de identificação veicular, na cor cinza.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 19-10-17.

**Procurador da Fazenda:** Carim Jose Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-5 – DSF-I.

42 TC-005746/989/17

**Contratante:** Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP.

**Contratada:** 3M do Brasil Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Claudia Santos Fagundes (Diretora Setorial da Diretoria de Administração).

**Objeto:** Aquisição de películas retrorrefletivas para placas de identificação veicular, na cor cinza.

**Em Julgamento:** Acompanhamento de Execução Contratual.

**Procuradores da Fazenda:** Carim Jose Feres e Vera Wolff Bava Moreira.

**Fiscalização atual:** GDF-5 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e o Termo de Aditivo em exame, e legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, bem como conheceu da Execução Contratual.

43 TC-023311/026/16

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Planejamento e Gestão (atual), Secretaria de Economia e Planejamento (antiga).

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Responsáveis:** Francisco Vidal Luna (Secretário de Economia e Planejamento) e Valdomiro Lopes da Silva Junior (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 01-12-16.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$ 3.539.944,83.

**Advogados:** Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-5 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a presente prestação de contas no valor de R\$ 3.539.944,83, com a consequente quitação dos responsáveis.

44 TC-006973/026/16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Órgão Público Concessor:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de São Paulo – Secretaria de Habitação do Município de São Paulo.

**Responsáveis:** José Milton Dallari Soares (Diretor Presidente), Fernando Haddad (Prefeito) e José Floriano de Azevedo Marques Neto (Secretário Municipal de Habitação).

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 20-04-16.

**Exercício:** 2014.

**Valor:** R\$1.442.947,46.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), Nourival Pantano Júnior (OAB/SP nº 207.250), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-6 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 1.907.629,34 (um milhão, novecentos e sete mil, seiscentos e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos), restando pendente o exame da aplicação do saldo remanescente, no valor de R\$ 1.219,74 (mil duzentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos), a ser utilizado no exercício subsequente.

45 TC-043765/026/13

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Desenvolvimento Social – Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Entidade Beneficiária:** ABRASA – Instituto Brasileiro de Assistência Social.

**Responsáveis:** Rodrigo Garcia (Secretário de Estado), Nelson Luiz Baeta Neves Filho (Secretário de Estado Adjunto) e Edemar João Tomazeli (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no D.O.E. de 09-05-14.

**Exercício:** 2012.

**Valor:** R\$922.489,20.

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira, Luiz Menezes Neto e Carim Jose Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-1 - DSF-II.



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, com a quitação dos responsáveis.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, o Presidente, cumprimentando o Prefeito Municipal de Santos, apregoou o Dr. Marcelo Palavéri, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do processo:

**RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES.**

61 TC-004435/989/16

**Prefeitura Municipal:** Santos.

**Exercício:** 2016.

**Prefeito:** Paulo Alexandre Pereira Barbosa.

**Advogados:** Vera Stoicov (OAB/SP nº 707.52), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flavia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** DF-6 – DSF-I.

Apresentado o relatório pela da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi concedida a palavra ao Dr. Marcelo Palavéri, advogado, que produziu sustentação oral, e ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador Rafael Antonio Baldo, que se manifestou, e, em seguida, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE**

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

46 TC-009490/989/16

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - SAAE.

**Contratada:** AMRTEC – Tecnologia, Importação e Exportação Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Afrânio de Paula Sobrinho (Superintendente).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ricardo de Oliveira Zerbinato (Diretor Administrativo).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Objeto:** Aquisição de 900 módulos transmissores de sinal de rádio frequência, universal, para conexão de hidrômetros com saída pulsada.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Pedido de Compra nº 000105/16 assinada em 30-03-16. Valor – R\$ 836.100,00.

**Advogados:** Umberto Squillaci Junior (OAB/SP nº 79.459), Milton Flávio de A. C. Lautenschläger (OAB/SP nº 162.676), Bruna Valentini Barbiero Rivaroli (OAB/SP nº 292.560), Natália Cancado Scarpelli (OAB/SP nº 295.316), José Guilherme Carneiro Queiroz (OAB/SP nº 163.613) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3 – DSF-II.

47 TC-009531/989/16

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - SAAE.

**Contratada:** AMRTEC – Tecnologia, Importação e Exportação Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ricardo de Oliveira Zerbinato (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Aquisição de 900 módulos transmissores de sinal de rádio frequência, universal, para conexão de hidrômetros com saída pulsada.

**Em Julgamento:** Acompanhamento de Execução Contratual.

**Advogados:** Umberto Squillaci Junior (OAB/SP nº 79.459), Milton Flávio de A. C. Lautenschläger (OAB/SP nº 162.676), Bruna Valentini Barbiero Rivaroli (OAB/SP nº 292.560), Natália Cancado Scarpelli (OAB/SP nº 295.316), José Guilherme Carneiro Queiroz (OAB/SP nº 163.613) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 42/15 e o decorrente Pedido de Compra nº 105/16, subscrito por Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE e AMRTEC – Tecnologia, Importação e Exportação Ltda. (TC-009490/989/16), bem como conheceu da correspondente Execução Contratual (TC-009531/989/16), com recomendação à origem.

48 TC-021057/989/17

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** New Quality Indústria e Comércio de Carnes e Produtos Alimentícios Ltda. – EPP.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Suzana Aparecida Dechechi de Oliveira (Secretário Municipal de Educação).

**Objeto:** Fornecimento de peito de frango em iscas e cubos e sobrecoxa de frango, com entrega ponto a ponto.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 30-11-17. Valor – R\$2.849.492,00.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Pereira (OAB/SP nº 352.178).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-4 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o subseqüente Contrato, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e New Quality Indústria e Comércio de Carnes e Produtos Alimentícios Ltda. - EPP.

49 TC-008813/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Engiver Construtora e Pavimentadora Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Rubens Furlan (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos), José Tadeu dos Santos e José Roberto Piteri (Secretários de Projetos e Construções) e José Paulo de Carvalho (Diretor Técnico de Obras Viárias e Hídricas).

**Objeto:** Execução das obras de drenagem, guias, sarjetas e pavimentação asfáltica para execução de rotatória junto à Rua Angelim e recapeamento asfáltico das Ruas Angelim, José Andrade, Desterro e Itajá - Jardim Santa Cecília.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 18-01-08. Valor - R\$1.768.577,03. Termos de Aditamento celebrados em 18-07-08 e 01-08-08. Termo de Recebimento Provisório de 29-10-08. Termo de Recebimento Definitivo de 03-08-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 20-11-08, 17-12-10 e 10-05-16.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Rodrigo Felipe Cusciano (OAB/SP nº 271.322), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Marcella Agudo Serrano Marques (OAB/SP nº 308.250), Itamar de Carvalho Júnior (OAB/SP nº 228.626), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470) e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-002178/026/18.

**Fiscalização atual:** GDF-8 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Concorrência Pública nº 012/2007, o Contrato nº 025/08 e os Termos de Aditamento (1º e 2º) subsequentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como tomou conhecimento dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

50 TC-000704/001/10

**Convenente:** Prefeitura Municipal de Penápolis.

**Conveniada:** Associação para Valorização de Pessoas com Deficiência – AVAPE.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** João Luís dos Santos, Célio José de Oliveira (Prefeitos), Izabel Aparecida Zaina Romero, Afonso Antônio dos Reis e Carlos Eduardo Ferrari (Procuradores).

**Objeto:** Execução de Estratégia de Saúde da Família – ESF, Programa Saúde da Família – PSF e Programa de Agente Comunitário da Saúde - PACS, incluindo PSF - Bucal, Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF e manutenção e adequação das UBS às normas da Vigilância Sanitária.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 10-06-11, 14-06-12, 05-08-13 e 14-07-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 15-09-16.

**Advogado:** Amabel C. Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050).

**Acompanham:** Expedientes: TC-003385/026/18, TC-004001/026/15, TC-024240/026/15, TC-000260/001/11 e TC-010989/026/13.

**Fiscalização atual:** UR-1 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos aditivos em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

51 TC-004010/989/16

**Prefeitura Municipal:** Paulistânia.

**Exercício:** 2016.

**Prefeito:** Alcides Francisco Casaca.

**Advogados:** Claudinei Aparecido Balduino (OAB/SP nº 134.111), Vinícius Chieregato Nunes (OAB/SP nº 333.798) e João Guilherme Claro (OAB/SP nº 196.474).

**Procuradora de Contas:** Élidea Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-2 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Paulistânia, relativas ao exercício de 2016, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno, com advertências, bem como recomendações, inclusive aquelas a serem transmitidas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

pela Fiscalização, que também verificará, na próxima inspeção, se, conforme noticiado nas justificativas, a Prefeitura obteve o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para todos os prédios públicos, notadamente unidades escolares e centro de saúde.

Determinou, por fim, a expedição de ofício à d. Procuradoria Geral de Justiça, com vistas a eventual ajuizamento de ação declaratória de inconstitucionalidade da norma municipal que tenha instituído cargos em comissão regidos pela CLT, bem como a remessa de cópia do relatório de inspeção (Evento 14.49) e dos documentos que instruem o item 15.2.3 Distribuição Gratuita de Bens, Valores e Benefícios (Eventos 14.42.40, 14.43.41 e 14.44.42).

52 TC-004212/989/16

**Prefeitura Municipal:** Nova Guataporanga.

**Exercício:** 2016.

**Prefeito:** Luiz Carlos Molina.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-15 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, relativas ao exercício de 2016, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno, com recomendações a serem transmitidas pela Unidade Regional de Andradina, sendo ainda aconselhável à Fiscalização verificar, na próxima inspeção, se as medidas noticiadas pela origem eliminaram os desacertos apontados nos itens “Cumprimento das Exigências Legais, Demais Aspectos Relacionados à Saúde, Planejamento das Políticas Públicas, Acúmulo de Férias Vencidas e Pagamento Adicional de Insalubridade”.

53 TC-014666/989/18 (ref. TC-004201/989/16)

**Embargante:** João Ferreira Júnior – Ex-Prefeito Municipal de Lupércio.

**Assunto:** Contas anuais da Prefeitura Municipal de Lupércio, relativas ao exercício de 2016.

**Responsável:** João Ferreira Júnior (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do parecer desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara. Parecer publicado no D.O.E. de 22-06-18.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

**Fiscalização atual:** UR-4 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, confirmando-se o V. Parecer publicado no DOE de 22.06.18.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

54 TC-001040/004/09

**Recorrente:** Ediney Taveira Queiróz – Ex-Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista.

**Assunto:** Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista e Rosaly Sylvia Ramalho Sampaio - ME, objetivando a aquisição de materiais de construção destinados à produção das casas do Conjunto Habitacional Paraguaçu Paulista I1.

**Responsável:** Ediney Taveira Queiróz (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 25-11-16, que aplicou ao responsável, multa de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Cláudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Flavio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-4 - DSF-II.

55 TC-001041/004/09

**Recorrente:** Ediney Taveira Queiróz – Ex-Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista.

**Assunto:** Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista e Lourival Monti – Material de Construção, objetivando a aquisição de materiais de construção destinados à produção das casas do Conjunto Habitacional Paraguaçu Paulista I1.

**Responsável:** Ediney Taveira Queiróz (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 25-11-16, que aplicou ao responsável, multa de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Cláudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Flavio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-4 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário manejado pelo Senhor Ediney Taveira Queiróz, ex-Prefeito do Município de Paraguaçu Paulista e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a r. decisão recorrida e cancelar a multa a ele cominada.

56 TC-001005/014/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Recorrente:** Fundação Dr. João Romeiro de Pindamonhangaba – Antônio Aziz Boulos (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Fundação Dr. João Romeiro de Pindamonhangaba à Associação Corporação Musical Euterpe, no exercício de 2010.

**Responsáveis:** Arthur Ferreira dos Santos (Presidente à época) e Adilson Gonçalves (Presidente à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 17-05-16, que julgou irregular parte da prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” c.c. o parágrafo único do artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, conferir chancela de regularidade à prestação de contas de verbas repassadas pela Fundação Dr. João Romeiro de Pindamonhangaba à Associação Corporação Musical Euterpe, no exercício de 2010 e, nos moldes do artigo 34 do mesmo diploma, conceder quitação plena aos responsáveis, sem prejuízo da advertência constante no corpo do aresto.

57 TC-041574/026/13

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Assunto:** Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Osasco à APM da Escola Municipal da EMEI Alice Manholer Piteri, no exercício de 2012.

**Responsáveis:** Emídio Pereira de Souza (Prefeito à época) e Sueli D’Arc de Azevedo (Diretora).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 05-12-14, que julgou irregular parte da prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b” c/c art. 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução dos valores indevidamente utilizados aos cofres públicos e ao não recebimento de novos repasses até a regularização das pendências anotadas, nos termos do artigo 103 do mesmo diploma legal.

**Advogados:** Rodrigo Sponteadou Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-5 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Osasco e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, parcial, no sentido de afastar, da Sentença de fls. 60/64, punição cominada à Associação de Pais e Mestres da EMEI Alice Manholer Piteri, no sentido de proibi-la de receber novos aportes monetários, bem assim reduzir o valor total a ser devolvido para R\$ 3.552,88 (três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos) – atinente ao saldo do exercício de 2012 -, cuja destinação não restou devidamente comprovada, mantendo-se a irregularidade parcial da matéria.

58 TC-000465/007/15

**Recorrente:** Ernane Bilotte Primazzi – Ex-Prefeito Municipal de São Sebastião.

**Assunto:** Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à Associação de Pais e Mestres da Creche Adriana Vasques Fernandes e EMEI Castelo Encantado, relativa ao exercício de 2013.

**Responsável:** Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 13-07-16, que julgou irregular a prestação de contas, proibindo a Prefeitura de repassar valores às beneficiárias, para a contratação indireta de pessoal, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo ex-prefeito de São Sebastião, Senhor Ernane Bilotte Primazzi e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, com reflexa manutenção, na íntegra, dos termos da r. sentença de fls. 97/98, enveredada à reprovação da prestação de contas da Subvenção Social concedida, no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à Associação de Pais e Mestres da Creche Adriana Vasques Fernandes e EMEI Castelo Encantado.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

59 TC-000380/007/15

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

**Contratada:** Trivale Administração Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Gabriel Gonzaga Bina (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de implantação e operacionalização de sistema informatizado e integrado de administração e gerenciamento de abastecimento de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

combustíveis, em rede credenciada, com utilização de cartões magnéticos para a frota de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-01-15. Valor – R\$3.253.379,40. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 12-05-15 e 07-06-17.

**Advogados:** Siberi Machado de Oliveira (OAB/SP nº 235.917), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Roberto José Valinhos Coelho (OAB/SP nº 197.276) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão nº 91/14 e o Contrato nº 02/15, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, outrossim, o período de 60 (sessenta) dias, seguintes ao prazo de recurso, para que o atual responsável pelo Executivo demonstre as medidas adotadas diante do decidido.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários.

60 TC-003892/989/16

**Prefeitura Municipal:** Getulina.

**Exercício:** 2016.

**Prefeito:** Fábio Augusto Alvares.

**Advogados:** Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Manoel Eugenio Favinha Campassi (OAB/SP nº 165.480).

**Procuradora de Contas:** Élidea Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-4 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Getulina, exercício de 2016, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este e. Tribunal, com determinação à Fiscalização.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto da Relatora, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento delas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, o arquivamento dos autos.

O item 61 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

62 TC-001489/006/09

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Altinópolis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Assunto:** Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Altinópolis à APM EMEF Coronel Joaquim da Cunha, exercício de 2008.

**Responsáveis:** Wadis Gomes da Silva (Prefeito à época), Cátia Bueno (Diretora Executiva à época), Maria Cristina Dutra de Oliveira (Vice- Diretora Executiva à época) e Ricardo Luis da Silva (Diretor Financeiro à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 23-11-17, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Roberta Freiria Romito de Andrade (OAB/SP nº 240.671), Lucia Helena Fiocco (OAB/SP nº 109.697), Gisele Tostes Stoppa (OAB/SP nº 296.155), Deisi Machini Marques (OAB/SP nº 95.312), Edina Fiore (OAB/SP nº 153.691), Jair Fiore Junior (OAB/SP nº 274.081), Renato Chaves Pessini (OAB/SP nº 300.841) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-6 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

Determinou, após o trânsito em julgado e cumpridas todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

63 TC-000813/001/11

**Recorrente:** Ernesto Antônio da Silva – Ex-Prefeito Municipal de Andradina.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Andradina e A. M. Comércio e Serviços de Urbanização Ltda., objetivando a execução de serviços de pintura, incluindo mão de obra e material na EMEF Profª Maria Vera Quental Tamai.

**Responsável:** Ernesto Antônio da Silva (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-07-14, que julgou irregulares o convite, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Flavio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448) e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-035346/026/09.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-15 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

64 TC-000814/001/11

**Recorrente:** Ernesto Antônio da Silva – Ex-Prefeito Municipal de Andradina.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Andradina e JS Reforma e Construção Ltda., objetivando a execução de serviços de reparo e conservação da Praça José Vieira (Praça do Stella Maris).

**Responsável:** Ernesto Antônio da Silva (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-07-14, que julgou irregulares o convite, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao ressarcimento ao erário do valor impugnado, devidamente atualizado, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Flavio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565 e outros).

**Acompanha:** Expediente: TC-035346/026/09.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-15 - DSF-I.

65 TC-000815/001/11

**Recorrente:** Ernesto Antônio da Silva – Ex-Prefeito Municipal de Andradina.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Andradina e JS Reforma e Construção Ltda., objetivando a execução de serviços de reparo e conservação da Praça Stélio Machado Loureiro (Praça do Teodoro).

**Responsável:** Ernesto Antônio da Silva (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-07-14, que julgou irregulares o convite, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao ressarcimento ao erário do valor impugnado, devidamente atualizado, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Flavio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565 e outros).

**Acompanha:** Expediente: TC-035346/026/09.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-15 - DSF-I.

66 TC-000816/001/11

**Recorrente:** Ernesto Antônio da Silva – Ex-Prefeito Municipal de Andradina.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Andradina e JS Reforma e Construção Ltda., objetivando a construção de duas salas de aula e uma quadra de vôlei de areia na EMEF Leonor Salomão.

**Responsável:** Ernesto Antônio da Silva (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-07-14, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao ressarcimento do valor impugnado, devidamente atualizado, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Flavio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565 e outros).

**Acompanha:** Expediente: TC-035346/026/09.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-15 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra as Sentenças combatidas.

67 TC-001860/007/14

**Recorrente:** Ernane Bilotte Primazzi - Ex-Prefeito Municipal de São Sebastião.

**Assunto:** Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à A.P.M. da E.M.E.I Arco Iris, exercício de 2013.

**Responsável:** Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 08-10-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", c.c. o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando, todavia, das razões de decidir o entendimento de que as Associações de Pais e Mestres não podem receber subvenções do Poder Público, mantendo os demais fundamentos da sentença combatida.

68 TC-013400/989/17 (ref. TC-005558/989/17)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Praia Grande.

**Assunto:** Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Praia Grande, no exercício de 2015.

**Responsável:** Alberto Pereira Mourão (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 25-07-17, que julgou ilegais os atos de admissão dos cargos de professores, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

**Advogado:** Francisco José Vitória de Lima (OAB/SP nº 251.806).

**Fiscalização atual:** UR-20 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e cumpridas todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos.

69 TC-013734/989/18 (ref. TC-006545/989/15)

**Recorrente:** José Alcides Faneco – Ex-Prefeito Municipal de Garça.

**Assunto:** Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Garça, no exercício de 2014.

**Responsável:** José Alcides Faneco (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 18-05-18, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Hercilio Fassoni Júnior (OAB/SP nº 167.416), Daniel Mesquita de Araújo (OAB/SP nº 313.948) e Fabricio Tamura (OAB/SP nº 227.571).

**Fiscalização atual:** UR-4 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e cumpridas todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos.

70 TC-000029/007/15

**Recorrente:** Ernane Bilotte Primazzi - Ex-Prefeito Municipal São Sebastião.

**Assunto:** Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de São Sebastião à APM da Creche e EMEI Diva Bernardino, exercício de 2013.

**Responsáveis:** Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito à época) e Rosangela do Carmo Cintra de Oliveira (Diretora Executiva à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 02-06-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária a não receber novos repasses, nos termos do artigo 103, do mesmo diploma legal, bem como aplicou ao responsável, Ernane Bilotte



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Primazzi, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

**Advogados:** Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880), Francisco Miranda Rodrigues (OAB/SP nº 113.591) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7 - DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de cancelar a proibição de novos repasses à entidade e afastar a multa aplicada ao Sr. Ernane Bilotte Primazzi, Ex-Prefeito Municipal de São Sebastião, mantendo-se, contudo, o juízo de irregularidade sobre a prestação de contas em exame.

71 TC-800233/199/10

**Recorrente:** Palmiro Altimare Filho - Ex-Prefeito Municipal de Rio Claro.

**Assunto:** Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Rio Claro para análise de renúncia de receitas, no exercício de 2010.

**Responsável:** Palmiro Altimare Filho (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 12-11-16, que julgou irregular a matéria.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº114.164), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº212.125), Janaina de Souza Cantarelli (OAB/SP nº199.191), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899) e outros.

**Expediente:** TC-032385/026/12.

**Fiscalização atual:** UR-10 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de adotar o mesmo posicionamento das contas de 2011, julgadas em 15.10.13, que também tratou do tema e levou ao campo das recomendações e, do mesmo modo, das contas de 2013, julgadas em 06.10.15.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

72 TC-017068/989/17

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** COMVALLE Distribuidora EIRELI – EPP.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Antonio Furlan Filho (Secretário Municipal de Suprimentos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Objeto:** Aquisição e entrega de cobertores de casal.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em. Valor – R\$437.400,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 22-03-18.

**Fiscalização atual:** GDF-8 - DSF-I.

73 TC-017416/989/17

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** COMVALLE Distribuidora EIRELI – EPP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Antonio Furlan Filho (Secretário Municipal de Suprimentos).

**Objeto:** Aquisição e entrega de cobertores de casal.

**Em Julgamento:** Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 22-03-18.

**Advogados:** Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kassia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Fabio José de Almeida Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-8 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato em análise e legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, bem como conheceu do acompanhamento da Execução Contratual tratado no eTC-017416/989/17, sem prejuízo da advertência consignada, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

74 TC-032240/026/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sebastião Guedes de Camargo (Diretor do D.C.L.C. – Departamento Central de Licitações e Compras e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Denis Ramazini (Secretário dos Negócios



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Jurídicos), José Maria Rodrigues e João Martins de Carvalho (Membros da Comissão Permanente de Licitações).

**Objeto:** Fornecimento de álcool, gasolina e óleo diesel.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 30-07-04. Apólice de Seguro Garantia. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 16-01-14.

**Advogados:** Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo de Oliveira F. Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-5 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo Aditivo nº 123/04 e ilegal a despesa decorrente, bem como conheceu da apólice de seguro garantia nº 45001011/2003-1, endosso nº 0011083/2004.

75 TC-000944/026/15

**Câmara Municipal:** Tupã.

**Exercício:** 2015.

**Presidente da Câmara:** Valter Moreno Panhossi.

**Acompanha:** TC-000944/126/15.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-18 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do artigo 33, III, "b", da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Tupã, exercício de 2015, com as recomendações e advertências consignadas no mencionado voto, devendo ainda a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas anunciadas e determinadas nos autos.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado da decisão, seja notificado o ex-Presidente da Câmara Municipal de Tupã, responsável pelas contas, Senhor Valter Moreno Panhossi, para que restitua aos cofres públicos, no prazo de 30 (trinta) dias, as quantias de R\$ 58.000,00, referente à concessão de bônus de fim de ano, e de R\$ 16.251,90, relativa à gratificação de aposentadoria, devidamente atualizadas até a data do seu efetivo recolhimento.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, com cópia da decisão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópias da decisão e do relatório da Fiscalização ao Ministério Público do Estado, para as providências de sua alçada.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

76 TC-003798/989/16

**Prefeitura Municipal:** Águas de São Pedro.

**Exercício:** 2016.

**Prefeito:** Paulo Cesar Borges.

**Advogados:** Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-10 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Águas de São Pedro, relativas ao exercício de 2016.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

77 TC-003899/989/16

**Prefeitura Municipal:** Guaraci.

**Exercício:** 2016.

**Prefeito:** Renato Azeda Ribeiro de Aguiar.

**Advogados:** Washington Rocha de Carvalho (OAB/SP nº 136.272) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-8 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guaraci, relativas ao exercício de 2016.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as advertências discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

78 TC-004012/989/16

**Prefeitura Municipal:** Pedra Bela.

**Exercício:** 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Prefeito:** Roseli Jesus do Amaral Leme.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, relativas ao exercício de 2016.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as advertências consignadas no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

Determinou, por fim, a abertura de autos específicos com vista à análise das inexigibilidades de licitação para a contratação de artistas para realização de shows, referidas no “item 14.3. Despesas com Carnaval e Shows”.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

79 TC-004319/989/16

**Prefeitura Municipal:** Pirajuí.

**Exercício:** 2016.

**Prefeita:** Juliana Rebolo Nagano dos Reis.

**Advogados:** Luís Carlos Pfeifer (OAB/SP nº 60.128), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Ricardo Genovez Paterlini (OAB/SP nº 155.868), Daniela Maria Rosa Foss Barbieri (OAB/SP nº 170.664), Mariana Jorras Betti (OAB/SP nº 261.723) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-2 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

80 TC-011213/989/18 (ref. TC-006102/989/18)

**Recorrente:** Ari Osmar Martins Kinor – Ex-Prefeito do Município de Apiaí.

**Assunto:** Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Apiaí ao Serviço de Obras Sociais SOS de Apiaí, no exercício de 2015.

**Responsáveis:** Ari Osmar Martins Kinor (Prefeito à época) e Maria Lucia Avelar da Silva (Presidente à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 07-04-18, que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, proibindo a entidade beneficiária do recebimento de novos repasses.

**Advogada:** Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616).

**Fiscalização atual:** UR-16 - DSF-I.



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando as falhas relativas à “demonstração de que a transferência de recursos foi a opção mais econômica para a realização do objetivo pretendido” e ao “critério de escolha do beneficiário”, mantendo-se a irregularidade da prestação de contas.

Determinou, por fim, “de ofício”, pela exclusão da determinação no sentido de que a beneficiária seja impedida de receber novos repasses, nos termos e pelos motivos consignados no voto do Relator.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

81 TC-011022/989/18 (ref. TC-012412/989/16)

**Recorrente:** Antônio Márcio de Siqueira – Ex-Prefeito do Município de Aparecida.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aparecida e a empresa CBTS Comercial Brasileira de Tubos e Saneamento Ltda. - EPP, objetivando a aquisição de material de construção e artefatos de cimento.

**Responsável:** Antônio Márcio de Siqueira (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 06-04-18, que julgou irregulares o pregão e o contrato decorrente.

**Advogados:** Fábio José de Almeida Araújo (OAB/SP nº 398.760), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14 - DSF-II.

82 TC-011029/989/18 (ref. TC-012430/989/16)

**Recorrente:** Antônio Márcio de Siqueira – Ex-Prefeito do Município de Aparecida.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aparecida e a empresa Balugart Indústria e Comércio de Artefatos Metálicos e de Concreto Ltda. - EPP, objetivando a aquisição de material de construção e artefatos de cimento.

**Responsável:** Antônio Márcio de Siqueira (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 06-04-18, que julgou irregular o contrato.

**Advogados:** Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Jairo Felipe Junior (OAB/SP nº 84.913), Felipe Augusto Ortiz Pirtouscheg (OAB/SP nº 165.305), Paola Sorbile Caputo (OAB/SP nº 238.204), Pamela Pfeifer Silva (OAB/SP nº 277.704), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

83 TC-010933/989/18 (ref. TC-012433/989/16)

**Recorrente:** Antônio Márcio de Siqueira – Ex-Prefeito do Município de Aparecida.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aparecida e a empresa Carlos Gomes Agostinho Filho - ME, objetivando a aquisição de material de construção e artefatos de cimento.

**Responsável:** Antônio Márcio de Siqueira (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 06-04-18, que julgou irregular o contrato.

**Advogados:** Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Jairo Felipe Junior (OAB/SP nº 84.913), Felipe Augusto Ortiz Pirtouscheg (OAB/SP nº 165.305), Paola Sorbille Caputo (OAB/SP nº 238.204), Pamela Pfeifer Silva (OAB/SP nº 277.704), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14 - DSF-II.

84 TC-011019/989/18 (ref. TC-012440/989/16)

**Recorrente:** Antônio Márcio de Siqueira – Ex-Prefeito do Município de Aparecida.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aparecida e a empresa Extratora de Minerais Itaguaçu EIRELI - ME, objetivando a aquisição de material de construção e artefatos de cimento.

**Responsável:** Antônio Márcio de Siqueira (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 06-04-18, que julgou irregular o contrato.

**Advogados:** Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Jairo Felipe Junior (OAB/SP nº 84.913), Felipe Augusto Ortiz Pirtouscheg (OAB/SP nº 165.305), Paola Sorbille Caputo (OAB/SP nº 238.204), Pamela Pfeifer Silva (OAB/SP nº 277.704), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, afastando, apenas, das razões de decidir a ausência do cadastro da autoridade municipal; a proibição da participação de empresas em recuperação judicial; a exigência de certidão negativa de falência; e a prévia indicação da dotação orçamentária, mantida, no mais, a r. decisão guerreada.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e cinquenta e seis minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Sérgio Ciquera Rossi,  
Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Edgard Camargo Rodrigues**

**Cristiana de Castro Moraes**

**Sidney Estanislau Beraldo**

**Rafael Antonio Baldo**

**Vera Wolff Bava Moreira**